



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

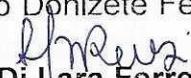
## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2025

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 133, de 29 de agosto de 2025, sob a presidência da vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis. Foram devidamente convocados os vereadores Humberto Donizete Ferreira, na função de relator, Alaercio Rodrigues Luzia, como membro da Comissão. Registraram presença os seguintes vereadores: Lisandra Patrícia Di Lara - Presidente; Humberto Donizete Ferreira – Relator e Alaercio Rodrigues Luzia – Membro. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** A presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de pareceres sobre os seguintes processos: **1) Processo de Lei Complementar nº 18/2025**, de autoria do Prefeito Municipal. Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que altera o art. 1º, da Lei Complementar nº 254, de 29 de maio de 2025, modificando o parágrafo único, alterando os incisos IV e V e acrescentando os incisos XX a XXXIII, que dispõem sobre normas de edificações em lotes de terreno limítrofes às avenidas que compõem o perímetro urbano do município de Patrocínio-MG e dá outras providências. **2) Processo de Lei nº 124/2025**, de autoria dos vereadores Raquel Aparecida Rezende Moraes e Alexandre Vitor Castro da Cruz, que denomina de Maria Severina de Jesus a rua 17 no distrito de São Benedito. **3) Processo de Lei nº 126/2025**, de autoria da vereadora Raquel Aparecida Rezende Moraes, que denomina de Sebastião Franklin de Souza a rua 11 no distrito de São Benedito. **4) Processo de Lei nº 129/2025**, de autoria do vereador Emerson Caixeta que denomina de Sebastião Rodrigues (Sebastião Carreiro) o logradouro público no distrito de Salitre de Minas, no município de Patrocínio. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão procederam à leitura e discussão dos projetos submetidos à análise. **1) Processo de Lei Complementar nº 18/2025**, de autoria do Prefeito Municipal. Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que altera o art. 1º, da Lei Complementar nº 254, de 29 de maio de 2025, modificando o parágrafo único, alterando os incisos IV e V e acrescentando os incisos XX a XXXIII, que dispõem sobre normas de edificações em lotes de terreno limítrofes às avenidas que compõem o perímetro urbano do município de Patrocínio-MG e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **2) Processo de Lei nº 124/2025**, de autoria dos vereadores Raquel Aparecida Rezende Moraes e Alexandre Vitor Castro da Cruz, que denomina de Maria Severina de Jesus a rua 17 no distrito de São Benedito. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a

leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **3) Processo de Lei nº 126/2025**, de autoria da vereadora Raquel Aparecida Rezende Moraes, que denomina de Sebastião Franklin de Souza a rua 11 no distrito de São Benedito. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **4) Processo de Lei nº 129/2025**, de autoria do vereador Emerson Caixeta que denomina de Sebastião Rodrigues (Sebastião Carreiro) o logradouro público no distrito de Salitre de Minas, no município de Patrocínio. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, declarou encerrados os trabalhos às quinze horas e vinte e cinco minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos consta do presente documento, conforme Anexo Único. Para constar, eu, Laressa Bonela, advogada, no exercício da função de Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pela presidente, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, pelo relator, Humberto Donizete Ferreira, e pelo membro, Alaercio Rodrigues Luzia.

  
**Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis**  
Presidente

  
**Humberto Donizete Ferreira**  
Relator

  
**Alaercio Rodrigues Luzia**  
Membro

**ANEXO ÚNICO**  
**PARECER Nº 092, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
sobre o Processo de Lei Complementar nº 18/2025, que altera o art. 1º, da Lei Complementar nº 254, de 29 de maio de 2025, modificando o parágrafo único, alterando os incisos IV e V e acrescentando os incisos XX a XXXIII, que dispõem sobre normas de edificações em lotes de terreno limítrofes às avenidas que compõem o perímetro urbano do município de Patrocínio-MG e dá outras providências.

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 254/2025, a fim de estender a aplicação das diretrizes urbanísticas previstas para a Zona Comercial e de Serviços (ZCS), conforme estabelecido no Plano Diretor, também aos lotes localizados em Zona de Interesse Social (ZEIS). Atualmente, tais diretrizes já são permitidas para os imóveis situados nas zonas Mista (ZM) e Residencial (ZR), conforme dispõe a legislação vigente.

Além disso, o projeto promove ajustes na delimitação das avenidas mencionadas nos incisos IV e V da referida lei, bem como inclui novas vias, relacionadas nos incisos XX a XXXIII do artigo 1º.

Em síntese, é o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, incluindo o controle e a fiscalização do uso e da ocupação do solo urbano.

Ademais, o artigo 182 da Constituição Federal estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal, com vistas a garantir o cumprimento da função social da propriedade.

Além de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, é imprescindível que o ordenamento urbano contemple a possibilidade de expansão das zonas destinadas a atividades comerciais e de serviços. Tal medida revela-se essencial para o desenvolvimento econômico sustentável do Município, promovendo a dinamização da economia local, a geração de empregos e a diversificação das atividades produtivas.

Em consonância com os princípios e diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), especialmente o disposto no artigo 2º, incisos III, VI e VIII, a reorganização do uso e ocupação do solo urbano deve ocorrer de forma planejada, garantindo o adequado aproveitamento dos espaços urbanos, respeitando os critérios de acessibilidade, mobilidade e infraestrutura, bem como assegurando condições favoráveis ao pleno exercício das atividades econômicas de interesse coletivo.

Sendo assim, nota-se o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto.

## III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

## IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

## V – CONCLUSÃO

Por maioria dos votos, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 10 de setembro de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator  
Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis  
Presidente  
Alaercio Rodrigues Luzia  
Membro

**PARECER Nº 093, DE 2025**  
**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**sobre o Processo de Lei nº 124/2025, que denomina de Maria**  
**Severina de Jesus a rua 17 no distrito de São Benedito.**

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

**I – RELATÓRIO**

O presente projeto de lei, de iniciativa dos Vereadores Raquel Aparecida Rezende Moraes e Alexandre Vitor Castro da Cruz, tem por objetivo atribuir a denominação de Maria Severina de Jesus à Rua 17, situada no distrito de São Benedito, no município de Patrocínio/MG.

Em síntese, é o relatório.

**II – VOTO RELATOR**

O artigo 15, inciso XVI, da Lei Orgânica, dispõe que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e, principalmente, denominar e autorizar a alteração nominativa de próprios, vias e logradouros públicos.

Nessa direção, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios.

Ainda, quanto à escolha do nome, o projeto de lei atende o comando do artigo 173 da Lei Orgânica, que estabelece:

*Art. 173 O município não poderá dar nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços de qualquer natureza.*

Sendo assim, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto de lei atende todos os requisitos exigidos.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto de lei.

**III- VOTO DA PRESIDENTE**

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

**IV – VOTO DO MEMBRO**

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

**V – CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 10 de setembro de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Membro

**PARECER Nº 094, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**sobre o Processo de Lei nº 126/2025, que denomina de**  
**Sebastião Franklin de Souza a rua 11 no distrito de São**  
**Benedito.**

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

## I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de iniciativa da Vereadora Raquel Aparecida Rezende Moraes, tem por objetivo atribuir a denominação de Sebastião Franklin de Souza à Rua 11, situada no distrito de São Benedito, no município de Patrocínio/MG.

Em síntese, é o relatório.

## II – VOTO RELATOR

O artigo 15, inciso XVI, da Lei Orgânica, dispõe que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e, principalmente, denominar e autorizar a alteração nominativa de próprios, vias e logradouros públicos.

Nessa direção, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios.

Ainda, quanto à escolha do nome, o projeto de lei atende o comando do artigo 173 da Lei Orgânica, que estabelece:

*Art. 173 O município não poderá dar nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços de qualquer natureza.*

Sendo assim, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto de lei atende todos os requisitos exigidos.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto de lei.

## III- VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

## IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

## V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 10 de setembro de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

**PARECER Nº 095, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
sobre o Processo de Lei nº 129/2025, que denomina de  
**Sebastião Rodrigues (Sebastião Carreiro) o logradouro**  
**público no distrito de Salitre de Minas, no município de**  
**Patrocínio.**

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

#### **I – RELATÓRIO**

O presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador Emerson Caixeta, tem por objetivo atribuir a denominação de Sebastião Rodrigues (Sebastião Carreiro) à Rua 13, situada no distrito de Salitre de Minas, no município de Patrocínio/MG.

Em síntese, é o relatório.

#### **II – VOTO RELATOR**

O artigo 15, inciso XVI, da Lei Orgânica, dispõe que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e, principalmente, denominar e autorizar a alteração nominativa de próprios, vias e logradouros públicos.

Nessa direção, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios.

Ainda, quanto à escolha do nome, o projeto de lei atende o comando do artigo 173 da Lei Orgânica, que estabelece:

*Art. 173 O município não poderá dar nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços de qualquer natureza.*

Sendo assim, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto de lei atende todos os requisitos exigidos.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto de lei.

#### **III- VOTO DA PRESIDENTE**

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

#### **IV – VOTO DO MEMBRO**

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

#### **V – CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 10 de setembro de 2025.

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

Patrocínio, 10 de setembro de 2025.

Laressa Bonela